



LEI N. 1961 de 06 de Abril de 2022

“Institui o Sistema de Divulgação de Datas Disponíveis para atendimentos Odontológicos e dá outras providências.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto Grande **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salto Grande deverá divulgar em seu site ou em sua página de Facebook oficial, e nas unidades de saúde (em local visível à população) a data mais próxima disponível para agendamento de atendimento odontológico.

§1º A informação do artigo 1º deverá ser atualizada com periodicidade mínima de uma vez por semana.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salto Grande deverá divulgar em seu site ou em sua página de Facebook oficial, e nas unidades de saúde (em local visível à população) os horários de atendimentos dos dentistas que atendem nas unidades de saúde do município.

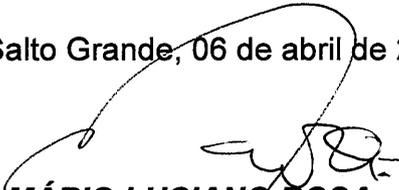
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Salto Grande deverá divulgar em seu site ou em sua página de Facebook oficial, e nas unidades de saúde (em local visível à população) relatório de produção (todos os procedimentos) realizados pelo setor de saúde bucal do município.

§1º A informação do artigo 3º deverá ser atualizada com periodicidade mínima de uma vez por mês.



Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Salto Grande deverá divulgar em seu site ou em sua página de Facebook oficial, e nas unidades de saúde (em local visível à população) a descrição das atividades que devem ser realizadas pelos dentistas que atendem nas unidades de saúde do município.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 06 de abril de 2022



MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL